

Ciclo de
Estudos de
Controle Público da
Administração
Municipal

 TCE·SC
24ª EDIÇÃO

Ciclo de **Estudos** de **Controle Público** da **Administração** Municipal

 TCE·SC
24ª EDIÇÃO

APOIO



**Associações
de Municípios**

ORGANIZAÇÃO



SISTEMA REMUNERATÓRIO

Ana Paula Machado da Costa
Auditora Fiscal de Controle Externo

TÓPICOS:

1. Panorama do sistema remuneratório
2. Fixação e alteração
3. Piso X teto remuneratório
4. Vantagens pecuniárias / subsídio
5. Remuneração em ano eleitoral

PANORAMA DO

SISTEMA REMUNERATÓRIO

PANORAMA DO SISTEMA REMUNERATÓRIO

- **Subsídio** (fixado em parcela única)
- **Remuneração** (vencimento + vantagens pecuniárias – lei local)
- Vencimento base
- Vantagens (adicionais, gratificações e indenizações)
- Natureza da verba pecuniária – remuneratória / indenizatória

PANORAMA DO SISTEMA REMUNERATÓRIO

Quais normas disciplinam essa questão?

- Legislação constitucional e infraconstitucional (lei local).
- Autonomia do município para legislar (interesses locais).

Quais diretrizes/componentes devem ser observados?

Art. 39 da CF/88: [...]

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II – requisitos para a investidura;

III – peculiaridades dos cargos.

FIXAÇÃO E ALTERAÇÃO

DO SISTEMA REMUNERATÓRIO

FIXAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SISTEMA REMUNERATÓRIO

- **Remuneração** - Princípio da reserva legal (art. 37, X, da CF).
- Lei específica – observada a iniciativa privativa em cada caso.

Fixação e aumento da remuneração dos servidores no Poder Executivo - **lei do Chefe do Poder Executivo**

(art. 61, § 1º, II, “a”
c/c art. 37, X, da CF)



Fixação e aumento da remuneração dos servidores no Poder Legislativo - **lei do Chefe do Poder Legislativo**

(art. 51, IV c/c art. 37, X,
da CF)



VEDAÇÃO

Fixação e aumento de remuneração por meio de resolução, decreto



FIXAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SISTEMA REMUNERATÓRIO

- **Subsídio** - Princípio da reserva legal (art. 37, X, da CF).

Fixação e aumento do
subsídio do prefeito, vice e
secretários – **lei da
Câmara de Vereadores** –
(vigora na mesma
legislatura)

(art. 29, V, c/c
art. 37, X, da CF)

Fixação do subsídio dos
vereadores - **lei da
Câmara de Vereadores**

Princípio da anterioridade

(vedado alterar no curso
da legislatura)

(art. 29, VI, c/c
art. 37, X, da CF)

REVISÃO GERAL ANUAL

Lei específica para cada
período, **de iniciativa do
Chefe do Poder Executivo**

(art. 37, X, da CF)

Prejulgado 2102



- Assegurada a RGA na mesma data e sem distinção de índices.

FIXAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SISTEMA REMUNERATÓRIO

Tema 1192 - Constitucionalidade de lei municipal que preveja revisão geral anual do subsídio de agentes políticos na mesma legislatura.

Há Repercussão?

Sim

Relator(a):

MIN. ANDRÉ MENDONÇA

Leading Case:

RE 1344400

Descrição:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 29, V e VI, 37, X, e 39, §4º, da Constituição Federal a constitucionalidade das Leis 3.056/2019 e 3.114/2020 do Município de Pontal/SP, que preveem revisão geral anual do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, considerando-se os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislatura e da inalterabilidade do subsídio durante o mandato eletivo.

PISO

TETO REMUNERATÓRIO

PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

- Previsão: art. 206, VIII, da CF (EC nº 53/06) - Lei (Federal) nº 11.738/08.
- Pago aos profissionais do magistério com formação em nível médio.
- Corresponde ao vencimento inicial de carreira (não é remuneração).
- **Não é permitido pagar abono/gratificação como forma de complementar o piso (ADI 4.167 – 27/04/11).**
- Piso equivale a jornada de 40 horas semanais (proporcional nas demais).
- Atualizado anualmente no mês de janeiro - R\$ 4.580,57.

PISO SALARIAL NACIONAL DOS ACS E ACE

- Previsão: art. 9º-A, §1º, da Lei (federal) 11.350/06 - incluído pela Lei (federal) 12.994/14. Emenda Constitucional nº 120/22.
- Piso nacional é aplicável **obrigatoriamente aos servidores celetistas**.
- O ente federado que optou pelo **regime estatutário** para os ACS/ACE – art. 8º – **obrigado** a implementar o piso para os ACS e ACE.
- Tema 1132 do STF – RE 1279765.
- Piso equivale a jornada de 40 horas semanais (proporcional nas demais).

TETO REMUNERATÓRIO

- Previsão: art. 37, XI, da CF – teto geral e parciais (“subtetos”).
- Remuneração/subsídio – vedado exceder o teto – **subsídio do Prefeito.**
- Procuradores e advogados municipais – teto corresponde ao subsídio dos desembargadores do TJ, esse, por sua vez, limitado a 90,25% do subsídio mensal dos Ministros do STF.
- Pagamento acima do teto – obrigatório o redutor (abate-teto), não há direito adquirido a recebimento do valor excedente.
- Hipótese de acumulação lícita de cargos, empregos e funções públicas: a incidência do teto considera cada um dos vínculos em separado.

VANTAGENS PECUNIÁRIAS

HORAS EXTRAS

- Horas laboradas além da jornada normal do servidor
- Caráter eventual, excepcional e temporário
- Prévia autorização e justificativa por escrito do superior hierárquico
- Fiscalização e controle das horas extras prestadas
- Lei autorizativa
- Necessidade de lei estabelecendo critérios e regras (limite máximo e %)

HORAS EXTRAS (fora do local do trabalho)

- Possibilidade de pagamento concomitante de diárias e horas extras, desde que haja regulamentação local e controle que o servidor exerceu atividade em sobrejornada.
- **Motoristas**: pode-se contar o tempo de deslocamento e não à disposição ou período de descanso.
- Viagem em fim de semana ou feriado: preferência regime de compensação, com concessão de repouso semanal remunerado. Pode remunerar por horas extras, se houver regulamentação local e método de aferição da jornada extraordinária.

INSALUBRIDADE

- Lei autorizativa identificando os percentuais
- Laudo técnico das condições ambientais de trabalho (LTCAT)
- LTCAT deve abranger todas as atividades/cada lotação do município, especificar o grau (mínimo, médio, máximo)
- LTCAT deve identificar quais cargos/setores e a correlação entre eles
- Revisão periódica do LTCAT /diagnóstico da folha de pagamento

GRATIFICAÇÕES

- Lei autorizativa deve especificar os cargos e valores / percentuais
- Necessidade de definição de critérios objetivos para concessão
- Vedada a previsão de percentual genérico (de “até 50% / 100%” - Portaria)
- Servidor ocupante de cargo de chefia: pode ser concedida FG, e outras que tenham fundamento diverso, salvo vedação legal expressa
- Vedado pagamento de verba de representação inerente ao desempenho próprio do cargo (CC)
- Os acréscimos pecuniários não serão computados/acumulados para concessão de acréscimos ulteriores.

SUBSÍDIO

SUBSÍDIO

13º salário e 1/3 de férias aos agentes políticos (**Prejulgado 2196**)

(STF: RE 650898 – tema de repercussão geral – verbas compatíveis/subsídio)

- **Prefeito e Vice**: admitido pagamento (previsão em lei).
- **Secretário**: admitido pagamento (independe de lei / sem mandato).
- **Prefeito, Vice e Secretário**: Indenização férias não gozadas admitida somente se concluiu o mandato ou afastado sem o gozo de férias, se houver lei autorizadora, e não for servidor público do ente.

SUBSÍDIO

- **Vereador**: admitido pagamento de 13º (previsão em lei).
- Vedado pagamento de férias (2 períodos de recesso anual).
- Vedada parcela indenizatória em razão de participação em sessão extraordinária (mesmo que no recesso).
- Vedado auxílio financeiro em complementação ao auxílio-doença do INSS (após o 16º dia – encargo do INSS).
- Permitido auxílio-alimentação (atuação legiferante e fiscalizatória).
- Vedado aumento/reajuste do subsídio durante a legislatura.

SUBSÍDIO

- Subsídio dos vereadores (limites) – art. 29, VI, da CF.
- Limite máximo do subsídio dos vereadores corresponde – 20% a 75% do percentual do subsídio dos deputados estaduais, sendo estabelecido em face do nº de habitantes do município.
- A correspondência ao percentual ocorre no **momento da fixação do subsídio**, em face do princípio da anterioridade.
- Se aumentar a população do município no curso da legislatura pode ser concedida a adequação do subsídio dos vereadores ao percentual maior do deputado estadual?

SUBSÍDIO

- Pode conceder a RGA para adequar os subsídios dos edis ao percentual máximo dos deputados estaduais?
- A RGA pode majorar os subsídios dos vereadores em valor superior ao percentual dos deputados estaduais?

REMUNERAÇÃO

ANO ELEITORAL

REMUNERAÇÃO EM ANO ELEITORAL

- Lei (Federal) nº 9.504/97 – Resolução nº 23.738/24 (TSE)
- Lei (Federal) nº 101/00

Condutas Vedadas

- Suprimir vantagens – a partir de 6/7/24 (03 meses antes do pleito até posse)
- Reajuste – a partir de 9/4/24 (nos 180 dias antes do pleito até posse dos eleitos)
- RGA - exceda a recomposição da perda do poder aquisitivo ao longo do ano

REMUNERAÇÃO EM ANO ELEITORAL

- A RGA concedida **até 180 dias (08/04/2024)** anteriores da eleição pode abranger (retroagir) o período de 12 meses.
- A RGA concedida **no período dos 180 dias (a partir de 09/04/2024)** anteriores à eleição só abrange a inflação a partir de 1º de janeiro do ano da eleição e **não** a variação inflacionária dos 12 meses anteriores.

Exemplo: Na recomposição salarial em maio de ano eleitoral, o índice só poderá agregar a inflação de janeiro a abril de tal exercício (ao longo do ano da eleição) e, não, a variação do custo de vida de maio do ano anterior a abril do ano corrente (12 meses).

REMUNERAÇÃO EM ANO ELEITORAL

Condutas Permitidas

- Pagamento de vantagens previstas no estatuto: adicionais, promoções e progressões automáticas decorrentes da legislação da carreira.
- Aprovação de reestruturação da carreira (TSE - não se confunde com a RGA).
- Criação de vantagens pecuniárias individualizadas (contudo, observar a LRF).

Muito Obrigada!

Ana Paula Machado da Costa

✉ dap@tcesc.tc.br

☎ (048) 3221.3802

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Aline Momm

Auditora Fiscal de Controle Externo

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

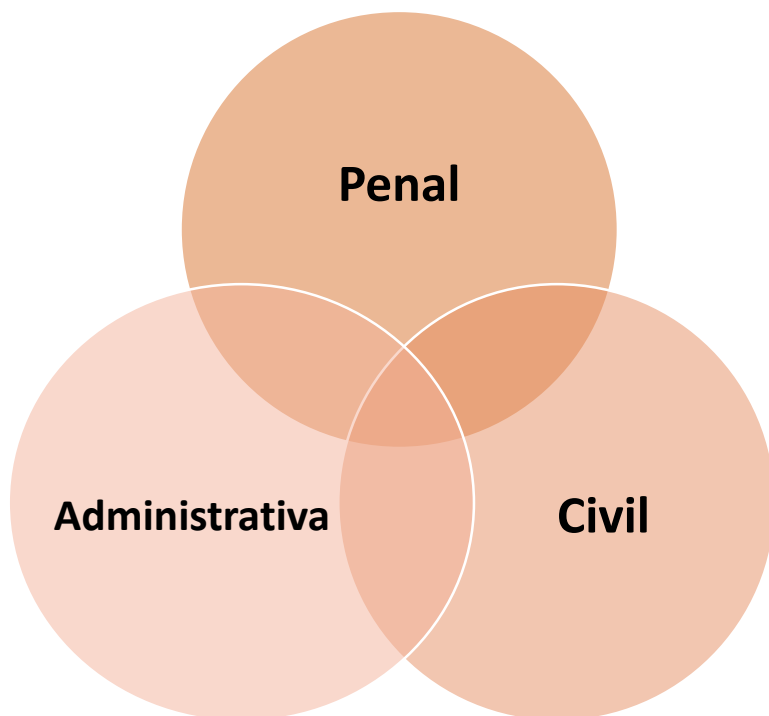
1. CONCEITO
2. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS
3. PRINCÍPIOS
4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
5. ADMISSIBILIDADE
6. DENÚNCIA ANÔNIMA
7. ABRANGÊNCIA OBJETIVA/SUBJETIVA
8. FASES DO PAD
9. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO
10. PENALIDADES DISCIPLINARES
11. EFEITOS DA CONDENAÇÃO

CONCEITO



O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada **no exercício de suas atribuições**, ou que **tenha relação com as atribuições do cargo** em que se encontre investido

INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS



- As sanções civis, penais e administrativas são independentes entre si, podendo cumular-se;
- A jurisdição disciplinar não exclui a comum e, quando o fato constituir crime ou contravenção, deve ser comunicado às autoridades competentes;
- Exceção: Sentença penal absolutória que negue a materialidade ou autoria.

PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

Princípio	Detalhamento
Informalismo moderado	Dispensa formas rígidas
Verdade material	Não admite a verdade sabida
Presunção de inocência	Regra de tratamento e de julgamento
Motivação	Razões das decisões devem ser explicitadas
Contraditório	Comunicação, participação e interferência
Ampla defesa	Defesa técnica e autodefesa
Boa fé	Vedação de atos de deslealdade processual e comportamentos contraditórios
Razoável duração do processo	Processo célere

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **Lei local** deve dispor sobre o regime disciplinar dos servidores, estabelecendo o conceito e os atos que caracterizam uma infração disciplinar, as penalidades aplicáveis e os procedimentos disciplinares;
- Em caso de ausência, aplicação subsidiária por analogia da Lei nº 8.112/1990, conforme item 4 do **Jurisprudência em teses – Edição 154 – STJ**:

“4) A Lei nº 8.112/1990 pode ser aplicada de modo supletivo aos procedimentos administrativos disciplinares estaduais, nas hipóteses em que existam lacunas nas leis locais que regem os servidores públicos.”

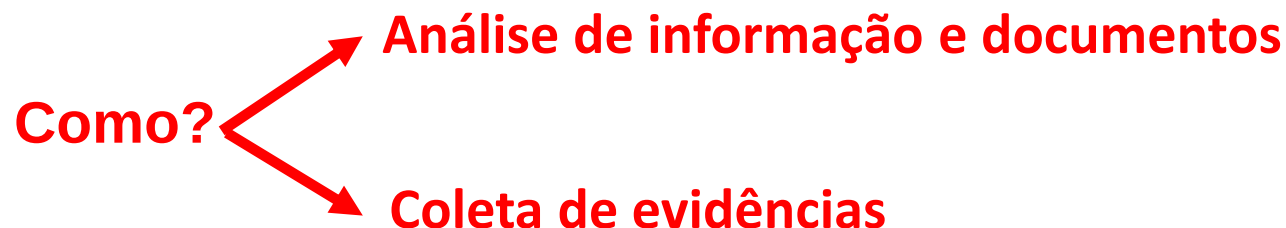
- Lei Complementar Estadual nº 491/2010 – Regulamenta o PAD no âmbito estadual;
- Lei Complementar Estadual nº 855/2024 – Dispõe sobre o regime disciplinar aplicável aos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

PENALIDADES DISCIPLINARES

- Suspensão
- **Advertência**
- Demissão / Dispensa por justa causa
- **Cassação de Aposentadoria ou Disponibilidade**
- Destituição de cargo em comissão ou de função comissionada

Admissibilidade

Avaliar a existência de indícios que justifiquem a apuração.



Justa causa

Atende ao art. 30 da Lei de Abuso de Autoridade?

Art. 30 **Dar início ou proceder** à persecução penal, civil ou **administrativa** sem **justa causa fundamentada** ou contra quem sabe inocente:

Pena detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa

Denúncia anônima

Avaliar a existência de indícios que justifiquem a apuração.

É possível, desde que

- Os fatos sejam narrados de forma objetiva e plausível
- Seja objeto de apuração preliminar, investigação ou sindicância

Súmula 611 do STJ: Desde que **devidamente motivada** e com **amparo em investigação ou sindicância**, é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à Administração. (Súmula 611, Primeira Seção, julgado em 09/05/2018, DJe 14/05/2018)

Abrangência subjetiva: quem?

Servidores da administração direta e indireta incluindo-se:



- em **estágio probatório**;
- com **vínculo celetista** ou;
- **cargo comissionado**.

**Prefeitos,
Secretários,
Vereadores?**



Não são passíveis de PAD. Respondem por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

ACT? Lei que autoriza a contratação temporária!

Abrangência objetiva: o que?

Infração **praticada no exercício das atribuições** ou que tenha relação com as **atribuições do cargo** em que se encontre investido.



Questões da **vida privada**, sem reflexo na vida funcional, não ensejam responsabilização disciplinar.

Fases

- 
- Instauração** → Publicação do ato que constitui a comissão (Portaria);
- Instrução** → Citação pessoal do servidor, colheita de provas, depoimentos, acareações, investigações, diligências, análise técnica e perícia;
- Defesa** → Súmula Vinculante nº 5 (Ausência de advogado), sempre deverá haver defesa (ad hoc se necessário);
- Relatório Conclusivo** → Sempre será conclusivo; Remetido à autoridade instauradora; Vinculado às provas dos autos; Sugere a penalidade;
- Julgamento** → Prazo razoável (lei); Não vincula a autoridade (permitido adotar capitulação diversa); Análise jurídica prévia à sanção (geralmente Procuradoria); O Julgador pode decretar nulidade total ou parcial;

Fases

Quem é a
Autoridade?



Aquela que a lei determina (geralmente quem detém competência para nomear e empossar, tem para demitir);

Termo de ajustamento de conduta

- a) Medida **alternativa** de procedimento de sanção;
- b) Cabível para **advertência e suspensão**, nos termos que a lei prever;
- c) Requisitos: ausência de **dolo ou má-fé**, ausência de **prejuízo ao erário**, bons **antecedentes** e não estar em **estágio probatório**;

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PAD

- **3 (três) servidores** ocupantes de **cargo efetivo e estável** superior ou de mesmo **nível na categoria funcional** do acusado, preferencialmente, bacharéis em direito, designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente (Requisitos Gerais - LC Estadual n. 491/2010)
- **3 (três) servidores** estáveis designados pela autoridade competente. Presidente deverá ser ocupante de **cargo efetivo superior ou de mesmo nível**, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado (Requisitos Gerais - Lei n. 8.112/1990).

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PAD

- Não existe **hierarquia** na comissão (Presidente: ônus de praticar atos exclusivos);
- Presidente nomeia **secretário**;
- **Independente** e **imparcial** assegurado sigilo;
- Dedicção integral aos trabalhos;
- Possível **substituição** de membro;
- Passível de **responsabilização** por postergação ou não cumprimento;
- **Prioridade** da matéria disciplinar (5 dias).

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PAD

POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO?

Prejulgado 1374

1. [...]

3. A **designação e percepção de gratificação por integrar comissões**, internas ou externas, inclusive por servidores ocupantes de cargo em comissão, depende de **previsão em lei municipal**, estabelecendo as **condições para designação**, as categorias de servidores que podem integrar as comissões e os valores das eventuais gratificações. [...]

5. Nas entidades públicas em que a demanda não justifica a manutenção permanente das comissões internas, como, por exemplo, as comissões de licitação e de estágio probatório, os membros devem ser remunerados pelas atividades efetivamente desempenhadas.

PODE HAVER RECUSA?

Prejulgado 2440 - Poder hierárquico

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PAD

Obrigatoriedade de participação (**dever funcional** - regra).

Exceções:

IMPEDIMENTO:

- Não estabilidade
- Interesse
- Litígio prévio
- Participação no processo em condição diversa
- Parentesco

SUSPEIÇÃO:

- Amizade íntima
- Inimizade notória

EFEITOS DA CONDENAÇÃO

Art. 62. Quando a infração estiver **capitulada como crime** será remetido cópia do processo disciplinar ao **Ministério Público** para, se for o entendimento, instaurar a ação penal competente.

Art. 63. O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser **exonerado a pedido**, ou **aposentado voluntariamente**, após a conclusão* do processo e o cumprimento da penalidade eventualmente aplicada. (*140 DIAS MÁX.)

Parágrafo único. Ocorrida a exoneração quando não satisfeitas as condições do estágio probatório, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Rito para **tipos específicos**:

- **Acumulação** ilegal de cargos, empregos ou funções públicas
- **Abandono** de cargo (ausência superior a 30 dias consecutivos)
- **Inassiduidade** habitual (ausência sem justa causa, por 60 dias interpolados em 12 meses)

LC Estadual 491/2010 (arts. 12 a 15):

- comissão com 2 servidores efetivos
- conclusão 60 dias
- **servidor poderá requerer a exoneração do cargo desde que antes do julgamento.**

Muito Obrigada!

Aline Momm

✉ dap@tcesc.tc.br

☎ (048) 3221.3802

Ciclo de **Estudos** de **Controle Público** da **Administração** Municipal

 TCE·SC
24ª EDIÇÃO

APOIO



**Associações
de Municípios**

ORGANIZAÇÃO



w w w . t c e s c . t c . b r